LEI Nº. 4.194
DE 27 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À 'ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAFRA - APAE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à 'Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mafra', doravante 'APAE', entidade civil de direito privado, com sede à Rua Florianópolis, nº. 12, Vila Ferroviária, em Mafra/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.396.002/0001-79, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 898, de 30 de novembro de 1976.

Art. 2º O Município de Mafra repassará à APAE o valor global de até R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a ser pago conforme a disponibilidade financeira do Município, durante o corrente ano.

§ 1º A liberação da primeira parcela, bem como das demais, ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos pelo Controle Interno do Município, com base na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Instrução Normativa NTC nº. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A entidade beneficiada pela presente Lei deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e à Câmara de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela, a respectiva prestação de contas.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado no parágrafo anterior acarretará o impedimento da entidade beneficiada em receber novas contribuições, bem como deverá proceder à devolução dos valores já recebidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09. Secretaria da Fazenda e Planejamento
09.01 Secretaria da Fazenda e Planejamento
041230009.2.018000 Administração Financeira e Contábil - Contabilidade
(252) 3.3.50.00 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte: 100 Recursos Ordinários

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 27 de abril de 2016.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal